



Consulta pública n.º 68

Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

Mecanismos de Aprovisionamento Eficiente do CUR e de Adequação da Tarifa de Energia

Comentários da EDP Serviço Universal

novembro de 2018

## **Enquadramento**

Como comentário geral às propostas apresentadas pela ERSE na consulta pública em análise, é nosso entendimento que a implementação de mecanismos que permitam estabilizar o custo de aquisição de energia e minimizar a incerteza sobre o custo de energia a adotar na definição das tarifas para o ano seguinte é positiva, e poderá trazer vantagens para o sistema e para os clientes.

Contudo, é importante assegurar que os mecanismos propostos assentem em regras de funcionamento claras e que garantam estabilidade ao processo tarifário, sem que se traduzam em risco para a EDP Serviço Universal (EDP SU) que, caso siga a estratégia de aprovisionamento definida pela ERSE, deverá continuar a ver reconhecidos nas tarifas a totalidade dos custos incorridos com a aquisição de energia.

## **Comentários**

A ERSE refere que a contratação de energia no mercado de futuros permitirá ao CUR definir uma estratégia de aquisição eficiente de energia com cobertura de risco e minimizar os riscos financeiros da atividade de comercialização, apresentando uma simulação para o período de 2014 a 2018, em que uma estratégia de aprovisionamento mista no mercado a prazo e no mercado à vista se traduz na redução para cerca de metade dos desvios de preços de energia da tarifa regulada face aos preços praticados nos mercados grossistas. Contudo, há que ter em conta que a participação da EDP SU no mercado a prazo teria alterado os preços finais, face aos que foram efetivamente verificados.

Do ponto de vista da EDP SU, o que o mecanismo proposto permite realizar é a antecipação do fecho, e potencial redução de variabilidade, do preço de compra de energia nas tarifas de um determinado ano, sem, no entanto, deixar de criar risco face ao preço que se obteria seguindo a metodologia atual, uma vez que o preço no modelo proposto pode assumir um valor superior ou inferior ao que resulta da prática atual.

O modelo de regulação aplicável à atividade de Compra e Venda de Energia para Fornecimento a Clientes sempre foi isento de risco quanto ao reconhecimento dos

custos da EDP SU com aquisição de energia, pelo que o novo mecanismo não deverá impor quaisquer riscos a esta atividade.

Por fim, a EDP SU considera que os documentos colocados em consulta pública são omissos quanto a um conjunto de componentes relevantes para a operacionalização da estratégia de aprovisionamento do CUR, tais como a tipologia dos produtos a contratar, as quantidades, a data de contratação e outros elementos pertinentes para os contratos de futuros aceites nas tarifas reguladas.

Nos pontos seguintes são apresentados comentários específicos a cada um dos temas.

### **Liquidez do mercado de futuros no OMIP**

Considerando a pouca liquidez do mercado para produtos com entrega em Portugal e a antecedência de contratação prevista, existe a possibilidade de o CUR ser o único comprador em muitas sessões, traduzindo-se numa pressão de subida de preço no mercado a prazo.

Neste contexto, é importante que a ERSE defina claramente as restrições que serão fixadas, nomeadamente se deve adotar-se um produto Português, ou um produto Espanhol. Por outro lado, há também que definir se se trata de entregas físicas (plano ou de ponta) ou de um produto financeiro, bem como as maturidades.

### **Regras de contratação no mercado de futuros**

#### **a. Quantidade de referência para transações no mercado de futuros**

A estratégia de aprovisionamento proposta pela ERSE prevê que, em cada mês, o CUR adquira no mercado de futuros uma proporção do consumo anual estimado. Em concreto, a ERSE propõe que em cada mês seja contratada energia para os sete trimestres seguintes, resultando no aprovisionamento de cada mês em 21 transações.

Tendo em conta que cerca de 64% das transações a prazo ocorrem num momento anterior à definição da proposta tarifária para o ano seguinte (54 produtos trimestrais

adquiridos até setembro do ano t-1 sobre um total de 84 produtos trimestrais), é importante que a ERSE determine quem define e quem aprova a quantidade anual de referência para o mercado regulado e com que antecedência essa quantidade é definida e aprovada.

Adicionalmente, tendo em conta o atual contexto de liberalização do mercado, a estimativa para a quantidade anual a contratar pela EDP SU é frequentemente revista, pelo que a ERSE deveria definir regras claras para se proceder ao ajustamento das quantidades a contratar em função da evolução da carteira de clientes no mercado regulado. Acresce ainda que não são claras as possibilidades de atuação da EDP SU, no caso das quantidades contratadas serem superiores às necessárias em alguns períodos de fornecimento, nomeadamente que mecanismos se poderão utilizar para cumprir a política definida e conseqüente reconhecimento dos sobrecustos correspondentes.

Qualquer que seja a estratégia a adotar, os custos associados a esta metodologia (a este processo de compra) deverão ser integralmente reconhecidos, à semelhança do que acontece com os atuais leilões da PRE e do que aconteceu, no passado, com os leilões de compra do CUR, com os leilões CESUR e com os leilões para constituição de reserva de segurança.

#### **b. Percentagem das compras de energia em mercado de futuros**

Atualmente, a EDP SU contrata no mercado à vista a energia necessária para abastecer a sua carteira de clientes. A metodologia proposta prevê o aprovisionamento de 60% do consumo previsto no mercado de futuros e 40% no mercado à vista. Considera-se que a ERSE deve fundamentar a repartição proposta.

Na medida em que os consumos são bastante afetados quer pela sazonalidade, quer pelas variações de carteira, é importante clarificar se a proporção definida é fixa, ou poderá ser ajustada periodicamente em função do consumo previsível dos clientes da EDP SU.

### **Data de referência para contratação em mercado de futuros**

É frequente ocorrerem variações significativas de preços no mercado de futuros para um determinado produto em dias consecutivos. Adicionalmente, a falta de liquidez no OMIP poderá levar à ocorrência de dias sem transações. Neste contexto, a ERSE deve fixar as condições de aquisição. Deveria também ser definido um intervalo de dias por mês para a EDP SU contratar energia a prazo, devendo o preço dos contratos firmados pela empresa nesse intervalo de tempo ser integralmente reconhecido nas tarifas.

### **Reconhecimento dos Custos com aquisição de energia do CUR**

No documento de enquadramento da consulta pública, a ERSE diferencia a parcela firme dos custos de aquisição de energia, constituída pelos custos de contratação no mercado a prazo até setembro de t-1, da parcela de custos não definidos, “onde o CUR efetuará o fecho da sua carteira de procura de energia elétrica, quer no mercado de futuros, quer no mercado à vista”.

Na fórmula proposta para o cálculo dos custos com aquisição de energia do CUR (Artigo 106.º do articulado, fórmulas 66A, 67 e 67A), prevê-se o reconhecimento dos custos com aquisição de energia a prazo ( $CEE_{\text{Prazo},t}^{\text{Ref}}$ ), com base num preço médio de referência definido pela ERSE. Este preço médio de referência considera o preço médio de contratação a prazo no período já fechado (até setembro do ano t-1), acrescido de um prémio de risco decorrente dos custos com aquisição de energia a prazo não serem posteriormente ajustados. A EDP SU tem várias dúvidas quanto à fórmula proposta pela ERSE:

- O conceito de energia contratada a prazo ( $WCVEE_{\text{Prazo},t}^{\text{Ref}}$ ), nomeadamente se considera apenas a energia dos contratos futuros já fechados ou se inclui a totalidade da energia a contratar a prazo. Alerta-se ainda a ERSE para a necessidade de rever a fórmula de cálculo 67A, que define o cálculo desta variável, uma vez que não é possível que o cálculo da quantidade de energia

resulte de um somatório de proporções ( $W_i$ ) das várias operações de contratação no total da energia contratada a prazo.

- O conceito de preço médio de referência dos contratos futuros já fechados ( $Pr_i^{Ref}$ ), nomeadamente qual a tipologia dos produtos a considerar (plano/ponta, entrega física/ financeira, entrega em Portugal/ Espanha, maturidade).
- O objetivo do prémio de risco ( $\gamma$ ), nomeadamente se este prémio pretende compensar a EDP SU pelo risco de preço médio de referência definido pela ERSE para os contratos futuros já fechados não coincidir com o preço efetivamente obtido pela empresa, ou se pretende compensar pelo risco associado à contratação a prazo no período ainda por fechar. É assim importante explicitar a metodologia a utilizar pela ERSE para calcular o prémio de risco.

Independentemente das opções consideradas, o mecanismo proposto parece não dar à EDP SU suficiente garantia de reconhecimento dos custos incorridos. A empresa propõe que a fórmula considere os custos incorridos com a aplicação da estratégia de aprovisionamento definida pela ERSE, uma vez que não faz sentido impor à EDP SU um custo financeiro decorrente de uma estratégia de aprovisionamento definida pela ERSE. Este risco não existe no modelo atual e não parece compatível com os objetivos de minimização do risco financeiro da empresa e de promoção da aderência da tarifa regulada ao preço do mercado grossista que estão na base desta consulta pública.

### **Alternativa a considerar para o modelo de aprovisionamento a prazo**

Tendo em conta a falta de liquidez para negociação de contratos de futuros na plataforma do OMIP com a antecedência proposta pela ERSE e as dificuldades de implementação já comentadas, a EDP SU sugere que a ERSE pondere adotar uma solução semelhante aos leilões para colocação de PRE, propondo-se a realização periódica de leilões de compra de energia com entrega em Portugal, geridos pelo OMIP, opção que garantiria liquidez, para além de dar transparência e auditabilidade

ao mecanismo de aprovisionamento eficiente da EDP SU. A empresa considera ainda que os leilões deveriam ser realizados com uma periodicidade trimestral ou mensal, em data a anunciar pela ERSE, cabendo-lhe também determinar os volumes, perfil de entrega e maturidades dos contratos objeto de leilão.

Nestas circunstâncias, o preço de fecho resultante dos leilões seria reconhecido no cálculo do preço médio de aquisição de energia da EDP SU para efeitos de determinação dos proveitos permitidos da atividade de CVEE FC, a par dos custos debitados pelo OMIP decorrentes da participação no mercado a prazo.

Caso a ERSE opte por manter a proposta de negociação em contínuo no mercado de futuros, é necessário que, para além de caracterizar com detalhe os contratos a realizar, defina regras claras e objetivas para o procedimento.

Em conclusão, qualquer que seja a opção da ERSE, é muito importante o estabelecimento de regras bem detalhadas para a concretização do aprovisionamento de energia da EDP SU, de forma que os custos daí resultantes sejam aceites e refletidos na tarifa, eliminando qualquer tipo de risco por parte da EDP SU, caso siga a estratégia definida.

### **Mecanismo de adequação da tarifa de energia**

A possibilidade de ajustamento da tarifa numa base trimestral poderá ser positiva para o sistema, na medida em que minimizará os desvios tarifários do ano.

Convém, contudo, clarificar que a fixação do novo preço deverá ter em consideração, para além dos custos históricos, os preços do aprovisionamento a prazo já fechados, bem como a previsão do preço futuro, tanto do mercado a prazo como do mercado à vista.

## **Implementação**

A EDP SU gostaria de salientar que não estão reunidas condições para que este mecanismo seja implementado a partir do início de 2019, sugerindo-se que a ERSE conceda à empresa um período de implementação de 6 meses após a data de publicação do Regulamento Tarifário revisto, para cumprimento dos procedimentos prévios à contratação no mercado de futuros (por exemplo, obtenção de licenças e prestação de garantias) e adaptação de processos internos e sistemas informáticos. Adicionalmente, a EDP SU considera que os custos de implementação destes mecanismos deverão ser reconhecidos nas tarifas, uma vez que decorrem de novas obrigações regulamentares.